



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 039/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 8.ª ETAPA DA COPA BRASIL DE SUPERCROSS DURANTE OS FESTEJOS DE COMEMORAÇÕES DOS 105 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA, NOS DIAS 14 E 15/10/2023.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA

- INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA COM BASE NO VALOR (ART. 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021) - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS PARA A GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 039/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 8.ª ETAPA DA COPA BRASIL DE SUPERCROSS DURANTE OS FESTEJOS DE COMEMORAÇÕES DOS 105 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA, NOS DIAS 14 E 15/10/2023.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 252/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 8.ª ETAPA DA COPA BRASIL DE SUPERCROSS DURANTE OS FESTEJOS DE COMEMORAÇÕES DOS 105 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA, NOS DIAS 14 E 15/10/2023.





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria de Administração



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 039/2023

Serviços de organização e realização da 8.ª etapa da Copa Brasil de SUPERCROSS durante os festejos de comemorações dos 105 anos de emancipação política do Município de Urandi – Bahia.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer em 04/09/2023, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 039/2023**, fica HOMOLOGADA a Contratação dos serviços técnicos especializados para prestação serviços de organização e realização da 8.ª etapa da Copa Brasil de SUPERCROSS durante os festejos de comemorações dos 105 anos de emancipação política do Município de Urandi – Bahia, nos dias 14 e 15/10/2023. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e AOJUDICAR o objeto da empresa representante **MOTOCUBE EVENTOS RADICAIS**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.273.900/0001-02, com endereço situado na Avenida Minas Gerais, 120, Centro, Espinosa – MG, CEP: 39.510-000, com valor total estimado de R\$ 69.786,00 (sessenta e nove mil e setecentos e oitenta e seis reais), conforme proposta apresentada ao Município de Urandi.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do termo de referência da INEXIGIBILIDADE n.º 039/2023.

Urandi - Bahia, 11 de setembro de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA COM BASE NO VALOR (ART. 75, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021)**

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 117/2023

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, através da AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA Sra. Conceição Maria Policiano Farias, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta através de dispensa, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, nos termos da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 006/2022, de 03 de fevereiro de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, e as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://www.licitanet.com.br>. A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: Coordenar o processo de contratação direta; receber, examinar a documentação, apoiado pela sua equipe responsável, pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; indicar o vencedor; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável para a autorização da contratação direta.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DATA E HORA:	14/09/2023 ÀS 08 HORAS
LOCAL:	https://www.licitanet.com.br

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS PARA A GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES

2.1. As especificações constam no Termo de Referência.

2.2. Para fornecimento dos produtos é necessário informar na proposta:

- Prazo de entrega/fornecimento dos materiais;
- Validade da proposta;

3.3 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste instrumento.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A realização dos fornecimentos será feita mediante dispensa eletrônica, conforme inciso II, do artigo 75, da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 006/2022, pelo menor preço global.

4. DO ENVIO DA(S) PROPOSTA(S)

4.1. O licitante interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- QUE cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- Que conhece todas as regras do instrumento convocatório, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- iii. Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
 - iv. QUE a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - v. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;
 - vi. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - vii. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - viii. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - ix. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.2. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
- i. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - ii. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.
- 4.2.1. O valor final mínimo de que trata o anterior poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.2.2. O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Abertura

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 2 (duas) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.1.1. Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação

Envio de lances

- 5.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo
- 5.3. mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.3.1. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.3.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.4. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.5. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6. DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

- 6.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 6.2.1. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
 - 6.2.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.4. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
 - 6.4.1. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

- 6.5. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.5.1. Os documentos solicitados deverão ser enviados no prazo de **2h (duas horas)**.
 - 6.5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá ser verificado e os seguintes cadastros:
 - i. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - ii. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - iii. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

7.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 7.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 7.6.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

7.7.1. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

7.7.2. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.7.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.7.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.7.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto ao Estado em que o licitante é domiciliado.

7.7.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais;

7.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.8.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

7. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização da contratação direta pela autoridade competente, observado o disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar, através do responsável, o recebimento dos serviços e atestar a regularidade da entrega.

8.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

8.3. Comunicar à empresa qualquer irregularidade ocorrida durante a realização dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações discriminadas neste edital e no termo de referência.

9.2. Entregar as máquinas de costuras de acordo com o requisitado pelo responsável.

10. PRAZO DE ENTREGA / MONTAGEM

10.1. O prazo de entrega, começará a contar a partir do recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor, que será de até 08 (oito) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento, prorrogável por igual período mediante justificativa plausível.

11. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1.0 aceite/aprovação dos materiais pelo órgão interessado não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

11.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação será feita mediante contrato firmado entre o Município de Urandi – BA e a empresa contratada.

13. PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá encaminhar, preferencialmente, por e-mail, a Nota Fiscal que consignará valores em reais, o nome do banco, agência e número da conta corrente, ao setor responsável, que atestará a Nota Fiscal e encaminhará ao Departamento de Contabilidade para liquidação para posterior pagamento.





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 13.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data do protocolo da Nota Fiscal no setor competente.
- 13.3. A comprovação da regularidade fiscal abrange: Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos/INSS; Certidão de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade Municipal.
- 13.4. Expirado o prazo mencionado no subitem 13.2, sem que a CONTRATANTE efetue o pagamento, o valor devido à CONTRATADA será acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia.
- 13.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 13.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 13.7. A CONTRATANTE deverá fazer as retenções tributária, quando exigida na legislação.

14. PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/21:
- 14.1.1. **Advertência**, nas hipóteses de execução irregular das obrigações assumidas no contrato, que não resulte prejuízo para a esta Administração;
- 14.1.2. **Multa**, prevista conforme descrito no subitem 14.1.8, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para o serviço;
- 14.1.3. **Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar** com este Órgão, por período de até 2 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 14.133/21;
- 14.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.
- 14.1.5. O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à parte não executada, se for o caso.
- 14.1.6. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento), o que não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se referem os subitens 14.1.1 a 14.1.4.
- 14.1.7. A multa referida no item 14.1.8 será cobrada administrativamente, enquanto que aquelas referidas nos itens 14.1.2 a 14.1.5 serão cobradas por compensação financeira dos créditos que a licitante tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas no item 14.
- 14.1.8. Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Nota de Empenho ou a assinar o contrato no prazo indicado, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida. Na ocorrência da hipótese referida neste item, a CONTRATANTE anulará a Nota de Empenho e aplicará à empresa, multa de 10% sobre o valor total estimado da aquisição.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas correrão por conta da seguinte: dotação orçamentária para o ano 2023:

UNIDADE(S) ORÇAMENTÁRIA(S):	03.03 - SECRETARIA. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO(S)/ATIVIDADE(S):	2017 – GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO(S) DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

16. LOCAL INDICADO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

- 16.1. Na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada na Sebastião Alves Santana, 57, Centro, nesse Município de Urandi.

17. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO

Servidor Responsável: JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade vinculada: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021
Telefone para contato: 77 3456-2127
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

Urandi – BA, 11 de setembro de 2023.

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DECRETO Nº 040/2023





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO A

TERMO DE REFERENCIA

DISPENSA ELETRÔNICA N.º DE 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 117/2023

Justificativa

O presente procedimento se faz necessário tendo em vista a necessidade de uniformizar os servidores da Guarda Municipal já que os referidos uniformes, destacam, distinguem e identificam o servidor público da Guarda Municipal. Trata-se de uniforme profissional de categoria própria, com características particulares, ampliado por valores institucionais, de forma que possa atender o efetivo, em contato direto com a população que depende dos serviços públicos municipais. Os Guardas Municipais possuem a finalidade de zelar pela segurança das pessoas, guarda do patrimônio e exercer a vigilância de equipamentos públicos, atuando em diversos setores do Município de Urandi/BA, que são abertos ao público com atendimento irrestrito com circulação de centenas de pessoas todos os dias. Para tornar o ambiente de trabalho mais seguro e com a finalidade de melhor identificar os Guardas Municipais, se faz necessária a aquisição de uniformes, haja vista que com os funcionários devidamente identificados torna-se mais fácil de serem reconhecidos pelos usuários dos serviços e evitando futuros problemas, visto que os Guardas Municipais percorrem os setores sistematicamente, inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlando o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados.

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS PARA A GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CALÇA TÁTICA OPERACIONAL MASCULINA AZUL MARINHO CONFECCIONADA EM TECIDO RIP STOP. DIVERSOS TAMANHOS.	Unidade	18			
02	CALÇA TÁTICA OPERACIONAL MASCULINA CAMUFLADA CONFECCIONADA EM TECIDO RIP STOP, NA COR AZUL MARINHO. DIVERSOS TAMANHOS.	Unidade	18			
03	CAMISA POLO MANGA CURTA CONFECCIONADA EM MATERIAL PIQUET, NA COR AZUL MARINHO. COM BORDADO NA PARTE FRONTAL DO LADO ESQUERDO O LOGOTIPO DA "GUARDA MUNICIPAL DE URANDI/BA". NAS COSTAS, A INSCRIÇÃO "GUARDA MUNICIPAL". DIVERSOS TAMANHOS.	Unidade	18			
04	CAMISA POLO MANGA CURTA CONFECCIONADA EM MATERIAL PIQUET, NA COR BRANCA. COM BORDADO NA PARTE FRONTAL DO LADO ESQUERDO O	Unidade	18			





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	LOGOTIPO DA "GUARDA MUNICIPAL DE URANDI/BA". NAS COSTAS, A INSCRIÇÃO "GUARDA MUNICIPAL". DIVERSOS TAMANHOS.					
05	CAMISETA CONFECCIONADA EM MALHA PV, NA COR AZUL MARINHO, MANGA CURTA. NO PEITO ESQUERDO, DEVERÁ SER APLICADA SERIGRAFIA DO BRASÃO DA "GUARDA MUNICIPAL DE URANDI/BA". COM APLICAÇÃO EM SERIGRAFIA DA INSCRIÇÃO "GUARDA MUNICIPAL" NA COR BRANCA NAS COSTAS. DIVERSOS TAMANHOS.	Unidade	18			
06	CAMISETA CONFECCIONADA EM MALHA PV, NA COR BRANCA, MANGA CURTA. NO PEITO ESQUERDO, DEVERÁ SER APLICADA SERIGRAFIA DO BRASÃO DA "GUARDA MUNICIPAL DE URANDI/BA". COM APLICAÇÃO EM SERIGRAFIA DA INSCRIÇÃO "GUARDA MUNICIPAL" NA COR BRANCA NAS COSTAS. DIVERSOS TAMANHOS.	Unidade	18			
07	BONÉ AZUL CONFECCIONADO EM TECIDO RIP STOP, BORDADO, NA COR AZUL MARINHO. NA PARTE FRONTAL, DEVERÁ CONTER O BRASÃO DA "GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE URANDI/BA".	Unidade	18			
08	BONÉ CAMUFLADO CONFECCIONADO EM TECIDO RIP STOP, BORDADO, MODELO MILITAR. NA PARTE FRONTAL, DEVERÁ CONTER O BRASÃO DA "GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE URANDI/BA".	Unidade	18			
09	CAPA PARA COLETE BALISTICO COR AZUL MARINHO PRODUZIDO EM DURATRAN 600 DE ALTA RESISTÊNCIA, DOIS BOLSOS PEITORAIS NO LADO DIREITO PARA TARJETA COM O NOME "GUARDA MUNICIPAL" BORDADO NO LADO ESQUERDO DISTINTIVO NA PARTE FRONTAL E PARA TARJETA NA PARTE TRASEIRA, TAMANHO AJUSTÁVEL.	Unidade	18			
10	COLETE REFLETIVO COM FITA COM FIOS COM POLIETILENO; FITA REFLETIVA TAMANHO AJUSTÁVEL.	Unidade	18			
11	TARJETA EM TECIDO NA COR AZUL MARINHO, CONTENDO O "NOME DE GUERRA" DO	Unidade	18			





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	GUARDA, O TIPO SANGUÍNEO.					
12	MEIA SOCIAL NA COR PRETA COR PRETA.	Par	18			
13	COTURNO TÁTICO COM ZÍPER, NA COR PRETA.	Unidade	18			
14	CINTO DE PASSEIO NA COR PRETA E COM FIVELA PRATEADA.	Unidade	18			
15	GANDOLA MANGA CURTA TIPO TÁTICA CONFECCIONADA NA COR AZUL MARINHO, EM TECIDO RIP STOP; MANGA CURTA NA MANGA DIREITA BORDADO O BRASÃO DA “GUARDA MUNICIPAL” E NA ALTURA DO PEITO LADO E NA MANGA ESQUERDA BORDADA A BANDEIRA DO MUNICÍPIO. DIVERSOS TAMANHOS.	Unidade	18			
16	PORTA ALGEMA COR PRETA.	Unidade	18			
17	PORTA TRECO BASE POLÍMERO COR PRETA.	Unidade	18			
18	ALGEMA COM CARACTERÍSTICAS IGUAIS OU SUPERIORES A: ALGEMA EM AÇO CARBONO AISI 1020, DEVERÁ POSSUIR RESISTÊNCIA A TRAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 400 KGF. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	Unidade	18			
19	APITO EM AÇO INOXIDÁVEL, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	Unidade	18			
20	BASTÃO TONFA COM CARACTERÍSTICAS IGUAIS OU SUPERIORES A: MATERIAL DE CORPO ÚNICO E COMPOSTO DE POLÍMERO DE ALTA RESISTÊNCIA; PESO MÁXIMO APROXIMADO DE 600G; GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	Unidade	18			
21	CINTO TÁTICO COM PROTETOR LOMBAR NA COR PRETA. DIVERSOS TAMANHOS. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	Unidade	18			
22	LANTERNA TÁTICA LÂMPADA: LED COM NO MÍNIMO 300 LUMENS, RECARREGÁVEL; RESISTENTE À ÁGUA. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	Unidade	18			





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

23	PORTA TONFA COR PRETA OU PRATA; GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	Unidade	18			
24	ESPARGIDOR SPRAY DE AGENTE PIMENTA OC COM CARACTERÍSTICAS IGUAIS OU SUPERIORES A: SPRAY DE AGENTE PIMENTA OC, NÃO INFLAMÁVEL; PESO LÍQUIDO: MÍNIMO 40G. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	Unidade	18			

1.1. Os materiais deverão estar conforme as descrições acima.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os fornecimentos dos materiais acima elencados atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Urandi - Bahia,

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Os materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei Federal 14.133/21, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto 5.450, de 2005.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. Os fornecimentos serão efetuados de acordo com as necessidades do Município de Urandi, com prazo não superior a **08 (oito) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.2. Os materiais adquiridos deverão ser entregues no endereço especificado na ordem de fornecimento.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os materiais serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste termo de referência.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do recebimento provisório.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. O Município de Urandi rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

6.1.1. Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo solicitante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e a proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Urandi, substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de **02 (dois) dias**, o equipamento com avarias ou defeitos;

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências do Município de Urandi, inerentes ao objeto da presente Dispensa;

6.1.4. Comunicar o Município de Urandi, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer dos fornecimentos a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Receber os materiais, disponibilizando local, data e horário;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, o Município de Urandi poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da Dispensa e da contratação é aquela prevista no Edital.

JOSÉ MARCOS SOARES DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ANEXO B – PROPOSTA COMERCIAL





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA N.º DE 006/2023

(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE
ENDEREÇO COMPLETO CNPJ N.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX

INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º, TELEFONE:..... E-MAIL:

BANCO AGÊNCIA CONTA-CORRENTE

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
....
....

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

DECLARO para os devidos fins legais que os preços propostos são definitivos e neles estão incluídos todos os impostos, taxas, encargos devidos, gastos ou despesas com transportes, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros cobrindo “riscos diversos”, locomoção, combustível, hospedagem, alimentação, materiais, etc., bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham incidir sobre o objeto desta Dispensa.

DECLARO para os devidos fins que a (empresa participante) se obriga a reparar qualquer defeito de fabricação no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação do Município de Urandi/BA, apontada pelo servidor responsável pelo Recebimento.

PRAZO DE FORNECIMENTO: - A empresa vencedora terá o prazo de até 08 (oito) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, para entrega dos materiais, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas ou das 14:00 horas às 16:00 horas, por conta e risco da empresa.

Declaro que concordo com todas as exigências e normas da referida Dispensa de Licitação.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável pela empresa



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Processo de contratação direta n.º 006/2023 epigrafado;
- b) Proposta da(o) Contratada(o); e
- c) Resultado das Propostas.

2.2 Os documentos referidos em item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 DO EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue na forma descrita no instrumento convocatório.

4 DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 As condições de pagamento estão descritas no instrumento convocatório.

5 DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

6 DAS RESPONSABILIDADES

6.1 As responsabilidades estão descritas no instrumento convocatório.

7 DAS PENALIDADES

7.1 As penalidades estão descritas no instrumento convocatório.

8 DA RESCISÃO

8.1 As causas de do contrato são aquelas prevista nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

9.2 Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

10 DA TOLERÂNCIA

10.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11 DO FORO

11.1 Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Urandi - BA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Urandi – BA, XX de XXXXX de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração



ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 039 / 2023

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 8.ª ETAPA DA COPA BRASIL DE SUPERCROSS DURANTE OS FESTEJOS DE COMEMORAÇÕES DOS 105 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 74, II da Lei n.º 14.133/2021,

Considerando que o Município de URANDI necessita contratar imediatamente, os serviços de organização e realização da 8.ª tapa da Copa Brasil de SUPERCROSS durante os festejos de comemorações dos 105 anos de emancipação política do Município de Urandi – Bahia;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme ofício de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

*Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que informa e sugere como vantajosa para este Município a contratação dos serviços especializados da empresa representante **MOTOCUBE EVENTOS RADICAIS**, em atendimento ao art. III da Lei n.º 14.133/2021.*





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração



D E C R E T A:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da empresa **MOTOCUBE EVENTOS RADICAIS**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.273.900/0001-02, com endereço situado na Avenida Minas Gerais, 120, Centro, Espinosa – MG, CEP: 39.510-000, para prestação de serviços de organização e realização da 8.ª etapa da Copa Brasil de SUPERCROSS durante os festejos de comemorações dos 105 anos de emancipação política do Município de Urandi – Bahia.

Art. 2º - Reconhecida á necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a Contratação de empresa especializada para a prestação serviços de organização e realização da 8.ª etapa da Copa Brasil de SUPERCROSS durante os festejos de comemorações dos 105 anos de emancipação política do Município de Urandi – Bahia, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 11 de setembro de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria de Administração



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 252/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2023

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, Urandi-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MOTOCUBE EVENTOS RADICAIS**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.273.900/0001-02, com endereço situado na Avenida Minas Gerais, 120, Centro, Espinosa – MG, CEP: 39.510-000, neste ato representada pelo Sr. Luiz Nogueira Gomes, inscrito no CPF sob n.º 416.380.696-20 e Carteira de identidade RG n.º MG-3.445.615 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Espinosa - MG. doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 115/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 039/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação dos serviços técnicos especializados para prestação serviços de organização e realização da 8.ª etapa da Copa Brasil de SUPERCROSS durante os festejos de comemorações dos 105 anos de emancipação política do Município de Urandi – Bahia, o qual justifica-se a inexigibilidade de procedimento licitatório n.º 039/2023, com base no que dispõe o inciso II, § 2º do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 Constitui objeto do presente contrato a Contratação dos serviços técnicos especializados para prestação serviços de organização e realização da 8.ª etapa da Copa Brasil de SUPERCROSS durante os festejos de comemorações dos 105 anos de emancipação política do Município de Urandi – Bahia.

Subcláusula Primeira

A CONTRATADA assume a responsabilidade da realização do evento no Povoado de Entupição no





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
 Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
 Secretaria de Administração



interior do Município de Urandi - Bahia, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant
01	Organização e realização da 8.ª etapa da Copa Brasil de SUPERCROSS nos dias 14 e 15/10/2023 – sabado e domingo, local do evento: Povoado de Entupição no interior do Município, a partir das 15hs00mim.	Etapa	01

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

02.01. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 039/2023 do Município de Urandi - Bahia, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

03.01. A presente contratação fundamenta-se na Lei n.º 14.133/21, bem como em observância ao art. 2º da Instrução n.º 002/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/Bahia.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.01. A prestação dos serviços serão realizados no Povoado de Entupição no interior do Município de Urandi – Bahia;

04.02. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento no local;

04.03. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;

04.04. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Administração do município;

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

05.01. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços aludidos na cláusula primeira o valor total de R\$ 69.786,00 (sessenta e nove mil e setecentos e oitenta e seis reais), conforme condições abaixo estabelecidas:

05.02. O pagamento será parcialmente antecipado, sendo realizados em até duas parcelas: A 1.ª parcela será 03 (tres) dias antes do inicio do evento, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais); e uma outra parcela restante, será pago após a apresentação no devido cumprimento do contrato no valor de R\$ 30.786,00 (trinta mil e setecentos e oitenta e seis reais), após a realização da etapa do Supercross, que somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria de Administração



05.02.01. O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 41.871,60 refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R\$ 27.914,40 refere-se a material de consumo;

05.03. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios;

05.04. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este Contrato ou Inexigibilidade de Licitação n.º 039/2023;

05.05. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável, exceto para as empresas comprovadamente inscritas no Simples Nacional;

05.06. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual;

05.07. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA;

05.08. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉXTA - DO REAJUSTE.

06.01. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

07.01. A vigência deste contrato se inicia a partir de sua assinatura, com o término pré-estabelecido para o dia 18/10/2023, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.01. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria de Administração



Dotação Orçamentária a seguir especificada:

00.04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer
2.211 – Manutenção do Desporto Amador
2.117 - Comemoração de Festividades
3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

09.01. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;
09.02. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato;
09.03. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores e instalações do Município, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, desde que causados pela sua equipe de profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.01. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma da Lei n.º 14.133/21;
10.02. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato;
10.03. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto na Lei n.º 14.133/21, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por ocorrência;
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Urandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.04. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
 Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
 Secretaria de Administração



- I) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
- II) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

10.05. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.06. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;

10.07. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

10.08. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.01. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) A prestar os serviços de organização e realização a 8.ª etapa da Copa Brasil de SUPERCROSS obedecendo a programação citada na Clausula Primeira, nos dias 14 e 15/10/2023, incluso neste interstício o prazo para montagem e desmontagem dos equipamentos, no Povoado de Entupição no interior do Município de Urandi – Bahia;
- b) Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria de Administração



1.b.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

- c) Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se:
- d) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, inclusive direitos autorais, não se vinculando a contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- e) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela contratante ou por seus prepostos;
- f) assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus sub-contratados;
- g) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelos órgãos competentes, utilizando equipamentos modernos e de qualidade e dispor de infra-estrutura necessária a execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelos CONTRATADOS não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- i) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.01. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- b) Colocar à disposição da CONTRATADA local adequado para a devida realização dos serviços;
- c) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- d) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, ficando estabelecido que os funcionários da Contratada utilizarão as dependências comuns dos setores onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;
- e) É de responsabilidade da Contratante, providenciar as autorizações, pagamento de taxas ou emolumentos necessárias para a realização do evento, tais como





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria de Administração



alvarás, vistos, liberação do Ecad e afins, exceto as que sejam de obrigação exclusiva da Contratada para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO/RESCISÃO

13.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

- §1º - O Contratante poderá ser extinto/rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;
- §2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo término do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.01 - É vedado ao Contratado:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 inciso I, combinado com art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

- §1º - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |
Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
Secretaria de Administração



efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi, Bahia, 11 de setembro de 2023

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

,

MOTOCUBE EVENTOS RADICAIS

CNPJ sob n.º 00.273.900/0001-02

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/37A9-C67D-6758-A600-1A93> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 37A9-C67D-6758-A600-1A93



Hash do Documento

624bee7187284c732cdb953fafa1c9bb11f401d137c58778edc34d8be93a902

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/09/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/09/2023 16:42 UTC-03:00